01-1290/1995

# Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1290/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1290/1995 DE 16/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR DEVANIR RIBEIRO

E M E N T A:

TORNA-SE OBRIGATORIA A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E POTENCIAL (NÃO ATENDIDA), BEM COMO O INDICE DE EVASÃO, REPETÊNCIA E APROVAÇÃO DE ALUNOS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEIS) E ESCOLAS MUN. DE 1o. GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:28:29
00000013524-07

O B S E R V A C O E S:

CAPA RECONSTITUIDA EM 05-12-2001

LEI 13.232 DE 04/12/2001

ARQUIVADO EM 25/03/19 ~~05/12/2001~~

CHEFE DE SECAO

159

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1290 de 1995

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1290/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 16 NOV 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

**Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI´S) e Escolas Municipais de 1º Grau (EMPG´S).**

PREJUDICADO
★ 30 OUT 2001 ★
Presidente

**A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a divulgar a demanda atendida, bem como, a demanda potencial (não atendida) nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI´S) e Escolas Municipais de 1º Grau (EMPG´S);

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação fará a divulgação através dos meios de comunicação oficiais até um mês após o início do ano letivo;

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação;

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.;

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
16 NOV 1995
-DT. 10-

Sala das Sessões,

**DEVANIR RIBEIRO**
**Vereador**



MUNICIP PAULO

rubri-

02

03 23/OUT/95

Folha n.º 02 do proc.
n.º 1290 de 1995

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade a produção de dados sobre a demanda atendida, bem como da demanda potencial (não atendida), que é elemento indispensável para avaliação dos níveis de atendimento e, portanto, para a formulação de uma política de ampliação e melhor qualificação do atendimento, de acordo com as necessidades regionais e da comunidade local.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1290 de 1995 22/11/95 (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe.*
*Sobre o assunto, nada consta:*
*Em 22-11-95*

FÁTIMA [illegible] MOTTI
Assis. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
23/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/11/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Aurélio Moreira
para colher Sala da
em ___ de
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04

Em 29/02/96

(a) .....

Folha n.o 04 do Proc.
N.o 1290 de 1995
O Funcionário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0017/1996

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1290 /95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro,que visa obrigar a Secretaria Municipal de Educação a divulgar dados sobre a demanda atendida e potencial nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de 1º Grau.

A proposição ora em referência, encontra amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vez que tem por objetivo a avaliação dos níveis de atendimento e sendo assim formular uma política de ampliação e melhor qualificação do atendimento de acordo com as necessidades regionais e da comunidade local dentro do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos,
Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/96

17 - RELCOM
17-0023/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 02 / 1996
página 48 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 15/02/96

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 15/2/96 as 16:00 h

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Albert Hian
para relatar Regimentalmente até / /
ala da Comissão de Admnistração Pública
15/2/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data este para informação, rubricado sob
folha n.º 05 / 01/03/96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

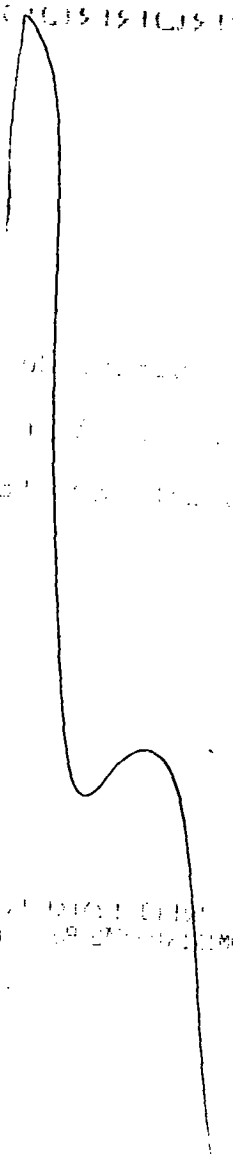
Folha n.o 05 do Proc.
N.o 1290 de 1995
O Funcionário

# PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

01/03/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Juntado nesta data [illegible], rubricado pelo

Folhas nº 06 08/03/96

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 06 do Proc.
N.o 1290 de 1995
O Funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

08/03/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 08/03/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 11/03/96 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Edu Jorge
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

11 / 03 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntadas nesta data [para a informação / documento] rubricadas sob
folhas de nº 17 / 20 / 03/96 a)

Folha n.o 7 do proc.
N.o 1290 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-0433/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1290/95

De iniciativa do N. Vereador Devanir Ribeiro, o projeto em análise visa a tornar obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de 1º grau (EMPGs).

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 4, opinou pela legalidade da propositura.

No âmbito de competência e do mérito que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, consideramos a propositura digna de prosperar e ser aprovada, pois é importante que o munícipe, aquele que recolhe seus impostos em dia, saiba o que realmente se passa em relação à Rede de Ensino do Município. Além disso, as estatísticas educacionais estando em ordem e sendo do conhecimento geral, isso facilitará o próprio planejamento da Administração Pública do Município neste mister. Como disse o próprio Autor em sua Justificativa (fls. 2), isso será de fundamental importância para a formulação da própria política educacional do Município, sendo possível aferir as necessidades e carências em cada região ou mesmo o sucesso ou insucesso de determinada política educacional.

Assim, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia ter outra opinião do que a favorável ao projeto em apreço.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO P.L. Nº 1290/95

Obriga a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de 1º Grau (E.M.P.G.s).

PREJUDICADO
★ 30 OUT 2001 ★
Presidente

17 - RELCOM
17-6046/1996

Folha n.o 3 do proc.
N.o 1150 de 19 96
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a divulgar a demanda atendida, bem como a demanda potencial (não atendida) nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e nas Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).

Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início do ano letivo.

Art. 3º - Fica ainda obrigada a Secretaria Municipal de Educação a divulgar o índice de evasão dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), bem como os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos das Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).

Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o término do ano letivo.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/03/96.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 03 / 1996
página 47 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 22/03/96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/3/96 às ..... h. p/

Ao nobre Vereador H. Ghanem
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
22 / 03 / 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Protocolo nº 09
Data 28 03 96

Folha n.º 03 do proc.
n.º PL 1290 de 1995
o funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 1290/95:

1º) Caso o Executivo não divulgue, através do Diário Oficial do Município, os dados pretendidos pelo projeto, onde encontrá-los disponíveis?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Hanna Gharib, em 28.03.96
Relator

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Brasil Vita
Presidente

À Leg. 3
Em, 02/04/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
02/04/96
18:05 h.

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento.

02/04/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

03/04/96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE 1, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 10 a 12
Em 09/04/96

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 10 do proc.
nº. 1290 de 1995

São Paulo, 04 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0376/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1290/95 de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - que torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI'S) e Escolas Municipais de 1º Grau (EMPG'S), solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1290/95 e do despacho da comissão solicitante de fls 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 04 de abril de 19 96.

Folha nº. 11 do proc. nº. 1290 de 1995

Recebi ofício Leg.3 nº **376/96**, de **04.04.96**, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **1290/95**, de autoria **do Ver. Devanir Ribeiro.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL 1290/95 e do despacho da comissão solicitante de fls.09.**

RECEBI EM:
8/4/96
Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM-ATI

CÓD. 0553

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 1290 de 19 95 09 04 / 96 (a)

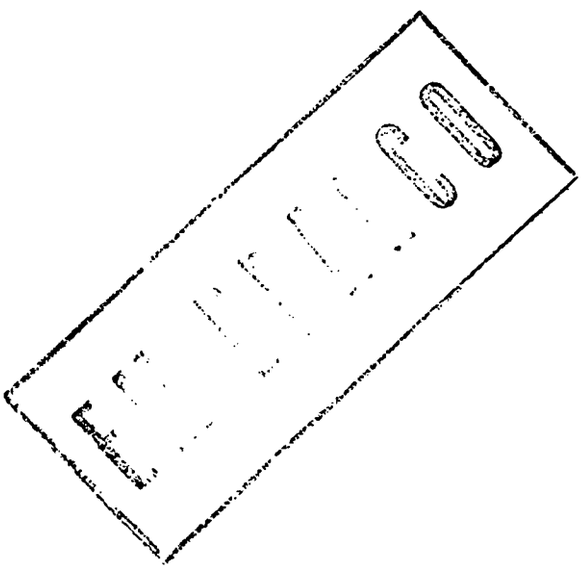
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09/04/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09.4.96 — h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



SEGUE M juntado S nesta data, 09 documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 13 a 16.

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha n.: 13 do proc
n.: PL 1290 de 1995
o funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de abril de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 108/96

15 - DOCREC
15-0143/1996

RECEBIDO NA A. T. L.
29/04/96
18:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

SGM - 002 - DGM

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 02 / 05 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02.05.96 as — h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Folha n.º 14 do proc.
nº PL 1290 de 1995
o funcionário

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 1290/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/076/96, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 108/96

Folha n.: 15 do proc
n.: PL 1290 de 1995
o funcionário

SME-6

À Chefe de Assistência

Atendendo às questões levantadas sob fls 4, temos que, dos dados sobre demanda, esta Administração instituiu Sistema Informatizado específico, que permite acompanhar todo o atendimento escolar da Rede Municipal de Ensino.

Com relação à segunda questão, se entendido como "assunto", a divulgação determinada pelo artigo 1º do PL, nada temos a opor.

Todavia, pal entamos a divergência de teor da ementa do PL e de seu artigo 1º. Aquela se refere também a índices de evasão, repetência e aprovação, dados da mesma forma trabalhados e disponíveis em sistemas informatizados desta Secretaria.

Anexo fl. 08
[illegible] DE AVILLA
Geral

SME AJ
Recebido em
25.04.96
(rubrica)

25/4/96

ANGELA MARIA OLIVEIRA MELLO
Chefe da Assessoria Técnica
Assessoria Técnica de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
SME/ATP

Folha n.º 16 do proc
nº 1290 de 1995
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha de informação nº 08

do processo nº 59-000.884-96*44 em 25/04/96 (a)

MAGDA GIACCHETTO DE ÁVILLA
Coordenador Adm. Geral I

INTERESSADO : SGM
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 1290/95

**SGM - ATL**
**Senhora Chefe de Assessoria**

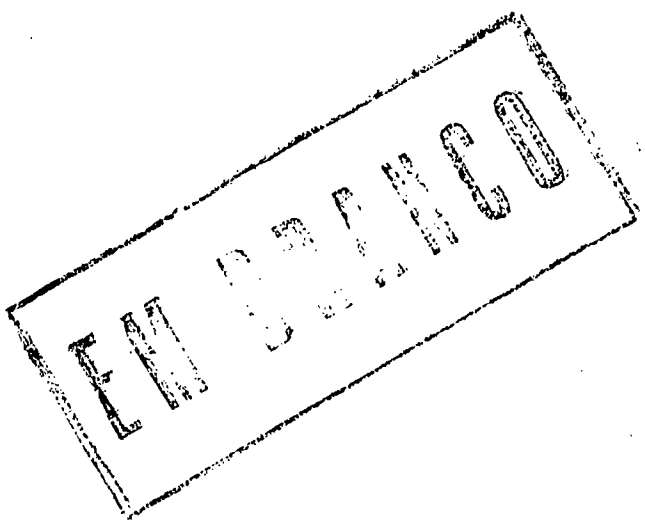
Encaminho o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da senhora Chefe de Assessoria Técnica desta Pasta à fl. 07 vº, que acolho.

Em 25 de abril de 1996.

**REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA**
**Chefe de Gabinete**
**SME**

MS/DAU/zac.

PR
26/04/96




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(...) rubri
(...) 17 (...) informação sob
n.º 19 /07/05 96a ( ) fls.

Folha n.º 17 do pro
1290 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0781/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1290/95

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
30 OUT 2001
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO E SANÇÃO
08 NOV 2001
PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa tornar obrigatória a divulgação, até um mês após o início do ano letivo, da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e nas Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo, através da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação, informou que esta Administração instituiu Sistema Informatizado específico, que permite acompanhar todo o atendimento escolar da Rede Municipal de Ensino. Além disso, nada têm a opor à divulgação dos dados, conforme determina o projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, favorável é o parecer. Contudo, apresentamos o seguinte substitutivo adaptando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1290/95

Obriga a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e nas Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).

Folha nº 18 do proc. nº 1290 de 1995

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a divulgar a demanda atendida, bem como a demanda potencial (não atendida) nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e nas Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).

Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início do ano letivo.

Art. 2º - Fica ainda obrigada a Secretaria Municipal de Educação a divulgar o índice de evasão dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), bem como os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos das Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).

Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o término do ano letivo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

Folha n.º 19 do proc.
nº 1290 de 1995
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.05.96

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / maio / 1996
página 48 coluna 2ª
Conferido: _____

A A. T. M.
Em, 09 / 05 / 96.

Liliane Jun Ogura.
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 1290 de 19 95 15.01.97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

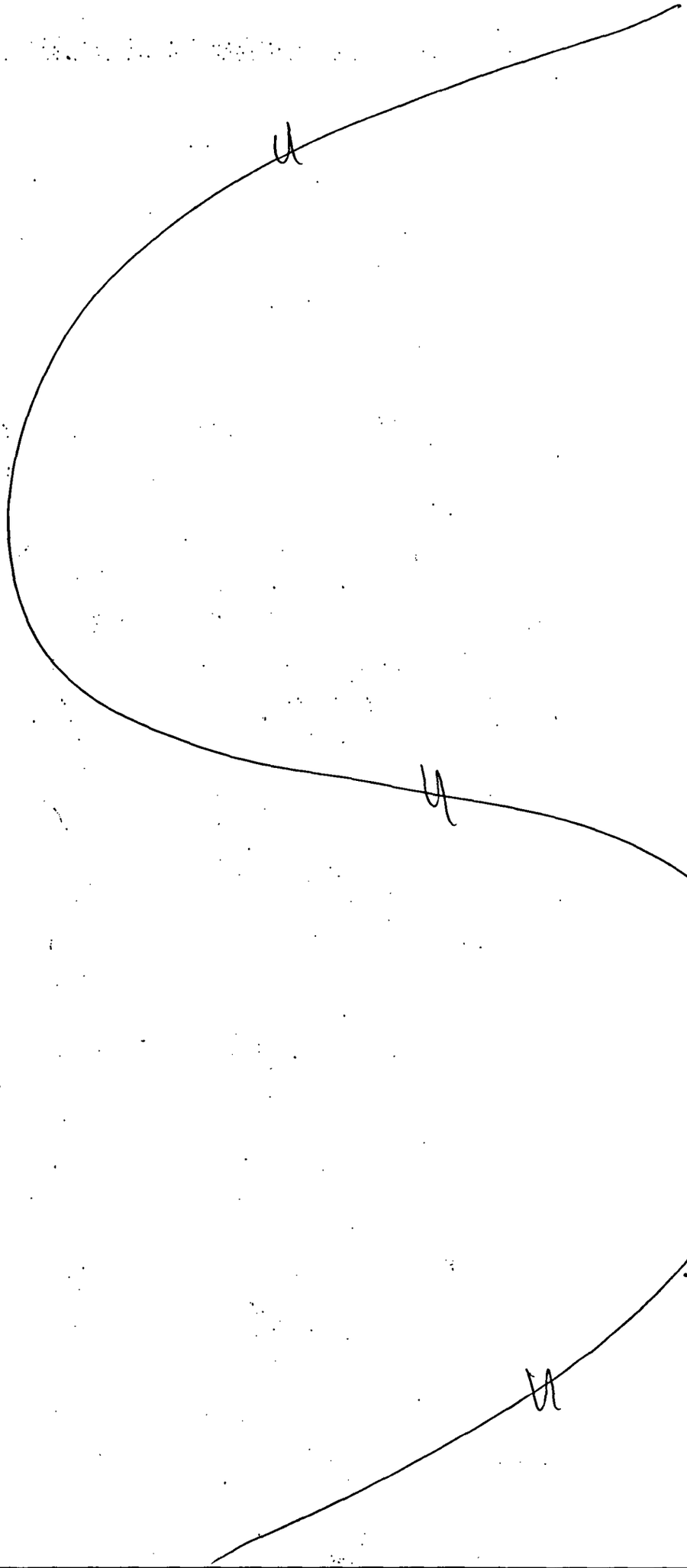
De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

15/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 20 fls.
Arquivo em 25-03-97
O Func.º
MARIA DA CONCEIÇÃO ARRAIS
Aux. de Secretaria II



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento 01 ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha 22 nº 21 à 23

Em 25/03/97

(a) MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 1290 de 1995 25/03/97 (a) MAssis

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0537/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/03/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Folha n.º 22 de proc.
n.º 1290 do 19 95
MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU
Aux. de Secretaria II

# Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
18 MAR 1997
PRESIDENTE

**REQUERIMENTO** 13 - RDS
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art.275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. **Devanir Ribeiro** 13ª.Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

| Projeto | | Ementa |
|---|---|---|
| 105 | 93 | Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências |
| ~~582~~ | ~~93~~ | Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências |
| 575 | 94 | Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências |
| ~~576~~ | ~~94~~ | Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro inominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências |
| 254 | 95 | Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências |
| 301 | 95 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências |
| 302 | 95 | Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências. |
| 343 | 95 | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. |
| 480 | 95 | Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências. |
| 703 | 95 | Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências. |

PUBLICAÇÃO EM REVISTA
18 MAR 1997

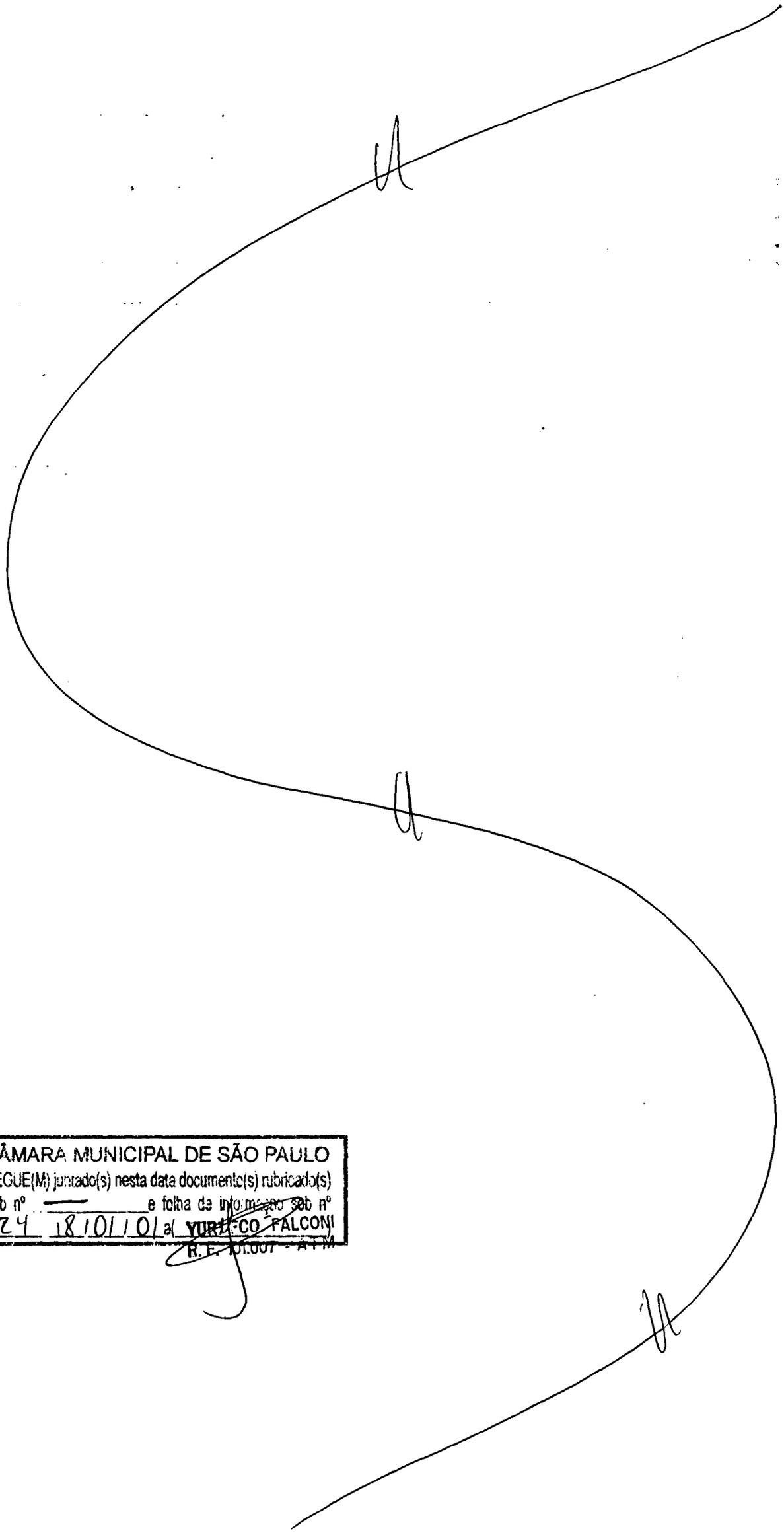
Folha n.º 23 de proc.
n.º 1290 do 19 95
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Func. da Secretaria II

# Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|---|---|---|
| 1290 | 95 | Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEIs) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências. |
| 1291 | 95 | Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências. |
| 1427 | 95 | Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências. |
| 1599 | 95 | Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências. |
| 256 | 96 | Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências. |
| 459 | 96 | Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências. |
| 521 | 96 | Dipõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências |
| 554 | 96 | Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências |
| 654 | 96 | Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências |
| 869 | 96 | Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências. |

Sala das Sessões,

Ver. Arselino Tatto
Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº _____ e folha da informação sob nº
24 / 8 / 01 / 01 a( YURI F. CO FALCONI
R.F. 51.007 - ATM

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01.1290 de 19 95 18/01/01 (a) YURI T. DO E. FALCONI
R.F. 01.007 - ATM

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... a papel para informação, rubricado .....

sob folha ..02.. nº ..24 e 25.....

Em ..16../..02../..01..

(a).....

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 24 do proc.
n.º PL. 1290 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

Cremilso Leonidas Zacarias Alves
Chefe da Seção Substituta
Registro 10.686

DEFERIDO
★ 15 FEV 2001 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" nº 13 - RDS
13-0140/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 275, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei de autoria do Ver. Devanir Ribeiro que se encontrem tramitando nesta Casa:

575/94,

254/95,

301/95,

343/95,

703/95,

1290/95,

1291/95,

1599/95,

732/97, veto

832/97,

413/99,

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
16 FEV 2001

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º PL. 1290 de 1999

Rosa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção Técnica Substituta
Registro 10.686

441/99, já prejudicado

503/99 e já prejudicado

635/99 ARQ

Termos em que
peço deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2001.

VER. CARLOS NEDER
LÍDER DA BANCADA DO PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Data de apresentação: ___
Folha nº ___ / ___ / ___

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 29/09/11 (01a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

33

Folha n.º 27 do proc. n.º 01-1290 de 19 95
Creusa L. S. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



**O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)** - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

"2 - PL 1290/95, do Vereador Devanir Ribeiro (PT). Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de 1° Grau (EMPG'S). Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E DE FINANÇAS."

**O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)** - Passemos à deliberação do requerimento de inversão de pauta. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

**O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT)** - (Pela ordem) - Requeiro, regimentalmente, uma votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)** - É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão deverão votar "sim"; os contrários, "não".

Folha n.º 28 do proc. n.º 01-1290 de 1995
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



**O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB)** - V.Exa. quer votação nominal?

**O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT)** - (Pela ordem)- Sr. Presidente, democracia é no voto. Democracia é no voto. Democracia é no voto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB)** - Ok. Nobres Vereadores, procederemos à votação nominal, não sem antes ouvir a fita para mostrar que eu tenho razão. E, nobre Vereador Carlos Apolinario, eu vou atender o pedido de V.Exa...

**O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT)** - (Pela ordem) - Não é questão de razão, Sr. Presidente. V.Exa. acabou de anunciar...

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB)** - V.Exas. não querem ouvir a fita? (Pausa) Ok. A votos, pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 1.290/95 votarão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se a votação.

Folha n.º 36 do proc. n.º 01-1390 de 1995
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

| ROD.: 15 | FOLHA:58 | TAQ.: Monteiro | SESSÃO: 68-SE | |
|---|---|---|---|---|
| ORADOR: | | | DATA: 30-10-01 | *SEM REVISÃO* |

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB)** - Peço à assessoria que volte a fita da sessão tão logo se encerre o processo de votação para que possamos esclarecer a situação que envolve o Regimento da Casa.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Frange, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:

**O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)**...(Marcelo)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB)** - Votaram "sim" 30 Srs. Vereadores, "não" nenhum Sr. Vereador e nenhuma abstenção. Está aprovado.

Antes de passarmos ao novo requerimento de inversão da pauta peço à Assessoria que reproduza a fita da presente sessão para que o Vereador Carlos Apolinario e este Vereador possamos ouvir a proclamação do resultado da votação no primeiro momento. Como eu não sou dono da verdade, nem V.Exa., vamos ouvi-la. Não estamos disputando

Folha nº 30 do proc. nº 01-1290/95
Câmara L. 2. Anexo do 18
Chefe de Seção CS.10
RF 10.

# VOTAÇÃO NOMINAL

## Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1290/95 - Comissão de Finanças

### 68ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 167 Nº Vot.: 2

Data Sessão: 30/10/2001

| Partido | UF | Nome do Vereador | Voto | Partido | UF | Nome do Vereador | Voto |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PRESIDENTE | | | SIM | | | | |
| PT | SP | ADRIANO DIOGO | SIM | | | | |
| PC DO B | SP | ALCIDES AMAZONAS | SIM | | | | |
| PC DO B | SP | ANA MARTINS | SIM | | | | |
| PT | SP | ANTONIO AUGUSTO CAMPOS | SIM | | | | |
| PL | SP | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | SIM | | | | |
| [illegible] | SP | ARSELINO TATTO | SIM | | | | |
| PT | SP | BETO CUSTÓDIO | SIM | | | | |
| PGT | SP | CARLOS APOLINÁRIO | SIM | | | | |
| PT | SP | CARLOS GIANNAZI | SIM | | | | |
| PT | SP | CARLOS NEDER | SIM | | | | |
| PC DO B | SP | CLÁUDIO FONSECA | SIM | | | | |
| PT | SP | DEVANIR RIBEIRO | SIM | | | | |
| PFL | SP | DOMINGOS DISSEI | SIM | | | | |
| PDT | SP | ELISEU GABRIEL | SIM | | | | |
| PSDB | SP | GILBERTO NATALINI | SIM | | | | |
| PDT | SP | HUMBERTO MARTINS | SIM | | | | |
| PT | SP | JOÃO ANTÔNIO | SIM | | | | |
| PT | SP | JOSÉ EDUARDO CARDOZO | SIM | | | | |
| PT | SP | JOSÉ MENTOR | SIM | | | | |
| PT | SP | LUCILA PIZANI | SIM | | | | |
| PSDB | SP | MARCOS ZERBINI | SIM | | | | |
| PMDB | SP | MILTON LEITE | SIM | | | | |
| PT | SP | NABIL BONDUKI | SIM | | | | |
| PSDB | SP | RICARDO MONTORO | SIM | | | | |
| PSB | SP | TONINHO CAMPANHA | SIM | | | | |
| PFL | SP | TONINHO PAIVA | SIM | | | | |
| PT | SP | VICENTE CÂNDIDO | SIM | | | | |
| PPB | SP | WADIH MUTRAN | SIM | | | | |
| [illegible]DB | SP | WILLIAM WOO | SIM | | | | |

31 OUT 2001

Presid.: PAULO FRANGE
1º Vice.: *
Secr.: CLÁUDIO FONSECA

Votos Sim: 30
Votos Não: 0
Votos Abst: 0

Total: 30

Emissão em: 30/10/01 - 19:18

Mesa.: PAINEL ELETRÔNICO
horário

Folha n.º 31 do proc. n.º 01-1290 de 1995

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção DS.10
RF 10.686



**O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)** - Na forma regimental, passemos à votação do requerimento de manutenção de posição cronológica original.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)** - Aprovada a manutenção da ordem da pauta. Está, portanto, prejudicado o requerimento de inversão apresentado pelo Vereador Carlos Apolinario.

Passemos à discussão do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao PR 56/2001, do nobre Vereador Ricardo Montoro. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o substitutivo. Vai à promulgação.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 4 da Ordem do Dia.

4."PL 1290/95, do Vereador Devanir Ribeiro (PT). Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de 1° Grau (EMPG'S). Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO

Folha nº 32 do proc. nº 01.1290 de 1995
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

DA COMISSÃO DE FINANÇAS. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

**O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)** - Há sobre a mesa um requerimento de inversão de pauta, mas não está assinado por nenhum dos Srs. Vereadores; portanto, esta presidência o considera sem efeito. Esta presidência assina no local e declara sem efeito, para fins regimentais.

Em discussão o substitutivo ao PL 1290/95. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario. (Pausa) Ausente. Tem a palavra o nobre Vereador Salim Curiati. (Pausa) Ausente. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 1290/95, do nobre Vereador Devanir Ribeiro. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa... (Dalva)

Há sobre a mesa requerimento de adiamento do nobre vereador José Mentor, que será lido.

É lido o seguinte: (adiamento dos itens 5° e 8°...)

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 V

do processo nº 01.1290 de 19 92.09.11.01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

**À LEG. 3 – SR. CHEFE:**

**O substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao presente projeto, às fls. 17/19, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 71ª Sessão Extraordinária, de 8 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.**

**09/11/01**

**BRENO GANDELMAN**
**Assessor Técnico Legislativo Chefe**
**ATM**

RECEBIDO EM LEG. 3
13/11/01

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

09/11/2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

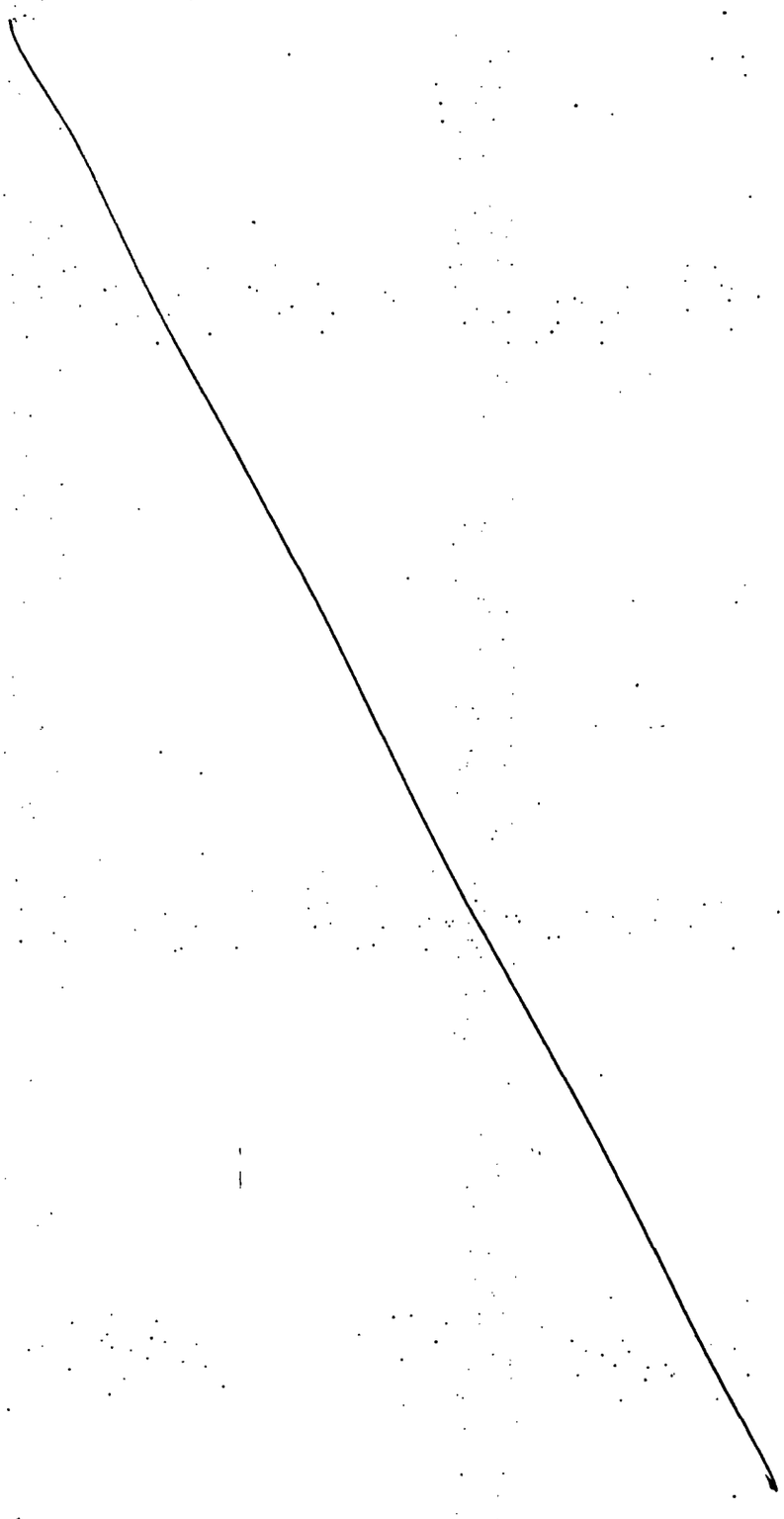
Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/11/2001

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÓD. 0233



SEGUE ..nil..... juntado.....1 nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..01.... nº 34/39.....

Em 05/12/07

ROSIMAR LOPES ALVES DOS SANTOS

Assistente Técnica

Folha n.º 34 do proc.
N.º 1290 de 1995
O funcionário
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente Técnico Legislativo

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0724/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 1290/95, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro, que obriga a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e nas Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0724/2001

Folha n.: 35 do proc.
N.: 1290 de 1995
O Funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 17/19 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1290/95). (Ver. Devanir Ribeiro). Obriga a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e nas Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs). A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a divulgar a demanda atendida, bem como a demanda potencial (não atendida) nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e nas Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs). Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início do ano letivo. Art. 2º- Fica ainda obrigada a Secretaria Municipal de Educação a divulgar o índice de evasão dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), bem como os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos das Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs). Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o término do ano letivo. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA [illegible] MORALES DE SOUZA ..... Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZUZI ASSATI ..... Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS ..... Chefe de Seção Técnica IV ..... Substituto. Visto, MARIA [illegible] TANGUTI BERTARELLI ..... Diretor Técnico de Departamento ..... Substituta. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/krms

Folha n.º 36 do proc.
N.º 1290 de 1995
O funcionário
ROSIMAR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13292 DE 04 DE dezembro DE 2001.

Obriga a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e nas Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de novembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a divulgar a demanda atendida, bem como a demanda potencial (não atendida) nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e nas Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).

Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início do ano letivo.

Art. 2º- Fica ainda obrigada a Secretaria Municipal de Educação a divulgar o índice de evasão dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), bem como os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos das Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).

Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o término do ano letivo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Folha n.º 37 do proc.
N.º 1290 de 1995
O funcionário
ASSUMPÇÃO CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/krms

Folha n.º 38 do proc.
N.º 1290 de 1995
O funcionário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 724, de 14.11.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1290/95, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro.

Anexo:

RECEBIDO
SGM/ATL
26/11/01
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 1290 de 05/12/01 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.232, 04 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 1290/95, do Vereador Devanir Ribeiro - PT)

*Obriga a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e nas Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 08 de novembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a divulgar a demanda atendida, bem como a demanda potencial (não atendida) nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e nas Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).

Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início do ano letivo.

Art. 2º - Fica ainda obrigada a Secretaria Municipal de Educação a divulgar o índice de evasão dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), bem como os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos das Escolas Municipais de 1º Grau (EMPGs).

Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o término do ano letivo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de dezembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05/12/2001
pagina 01 coluna 2ª
Conferido:

CÓD. 0233

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 05.12.2001.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 39 fls.
SEM EFEITO
Arquivo em 05/12/2001
O Func.º
Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 25/3/1997

Arquivado novamente em 05/12/2001

C/ 39 Fls. º O Funcº
Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....